

DECRETO Nº 21617/2025

Nomeia Comissão de Vistoria dos Contratos derivados do Credenciamento Público no Município de Dois Vizinhos.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia Comissão de Vistoria dos Contratos derivados do Credenciamento Público com o objeto contratação de empresas para prestar serviços de manutenção mecânica de veículos de passeio e utilitários, vans, ônibus, caminhões e máquinas rodoviárias e agrícolas da frota municipal no Município de Dois Vizinhos:

Membros
Isac Vitor Medeiros
Joel Roberto Da Silva Oliveira
Valdir Zart

Parágrafo único. A Comissão de Vistoria será composta por 3 (três) servidores do município, os quais atuam nas funções administrativa e técnica/operacional do Departamento de Frotas e avaliarão as dependências das proponentes, registrando em documento apropriado às condições referentes aos requisitos pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

Art. 2º Os membros deverão observar os seguintes itens:

- I.** Equipamentos e estrutura mínima para atendimento;
- II.** Condições de segurança do local onde os serviços mecânicos serão prestados;
- III.** Qualificação técnica e/ou experiência dos funcionários da Proponente, no que se refere aos serviços objeto do Termo de Credenciamento;
- IV.** Demais condições necessárias ao correto fornecimento do objeto do credenciamento.

Parágrafo Primeiro. A vistoria se dará mediante agendamento prévio, com a presença de todos os membros da Comissão de Vistoria e o responsável pela empresa;

Parágrafo Segundo. Do procedimento de vistoria resultarão:

- I.** Laudo de Vistoria com toda a relação de itens encontrados no local vistoriado, nos termos do exigido neste TR;

II. Registro fotográfico dos equipamentos, dependências, comprovantes de qualificação técnica, etc., os quais balizarão a avaliação de conformidade ou desconformidade;

III. Relatório, com base no Laudo de Vistoria, o qual conterà os critérios de avaliação em estrita observância ao disposto no Edital, as condições encontradas nas dependências das proponentes, bem como o atesto de conformidade ou desconformidade, devidamente motivado;

IV. O Laudo de Vistoria deverá, obrigatoriamente, ser assinado por todos os membros da Comissão de Vistoria e pelo responsável da empresa proponente, o qual, ao assinar, reconhece o teor do documento de vistoria.

Art. 4º Caso a Comissão de Vistoria encontre inconformidades que não permitam o prosseguimento do processo de contratação, esta deverá informar à Proponente, em campo apropriado do relatório, as correções necessárias à regularização exigida, com atesto de ciência da mesma;

Art. 5º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 64º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto
Prefeito

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Dione Luiz da Silva
Secretário de Administração e Finanças